

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

02 DE JANEIRO DE 2024

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 001/2024

O Prefeito Constitucional do município São Mamede, estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

RESOLVE nomear **José Bezerra de Castro Junior**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Infraestrutura**, com lotação junto à **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, de acordo com a Lei Complementar Municipal de nº 018/2013, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 02 de janeiro de 2024.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 002/2024

O Prefeito Constitucional do município São Mamede, estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

RESOLVE nomear **Severino Salvino de Araújo Neto**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural**, com lotação junto à **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural**, de acordo com a Lei Complementar Municipal de nº 018/2013, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 02 de janeiro de 2024.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 003/2024

O Prefeito Constitucional do município São Mamede, estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

RESOLVE nomear **Lindival Medeiros Pereira Junior**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenador do Mercado Público**, com lotação junto à **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, de acordo com a Lei Complementar Municipal de nº 018/2013, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 02 de janeiro de 2024.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de São Mamede

EXTRATO ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 000011/2023

Objeto: Aquisição de hortifrutis para manutenção de todos as secretarias do município de São Mamede-PB, durante o exercício de 2024.

Vencedores: GABRIEL NOBREGA ARAUJO 11550232428, CNPJ: 29.521.780/0001-05, com valor global: R\$ 291.388,00 (Duzentos e Noventa e Um Mil Trezentos e Oitenta e Oito Reais) e CARLOS ANTONIO PINHO, CNPJ: 12.293.710/0001-36, com valor global: R\$ 225.745,00 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais).

Resolve: Adjudicar, após análise do processo, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas atualizações e ainda o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002.

São Mamede -PB, 02 de Janeiro de 2024.
Jose Luiz da Costa Neto – Pregoeiro

Prefeitura Municipal de São Mamede

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico N.º. 00011/2023

Objeto: Aquisição de hortifrutos para manutenção de todos as secretarias do município de São Mamede-PB, durante o exercício de 2024.

Vencedoras: GABRIEL NOBREGA ARAUJO 11550232428, CNPJ: 29.521.780/0001-05, com valor global: R\$ 291.388,00 (Duzentos e Noventa e Um Mil Trezentos e Oitenta e Oito Reais) e CARLOS ANTONIO PINHO, CNPJ: 12.293.710/0001-36, com valor global: R\$ 225.745,00 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais).

Resolve: Homologar, após análise do processo, nos termos da lei. Estando convocada para assinar termo contratual. São Mamede -PB, 02 de Janeiro de 2024.



Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 001 - A/2024

O Prefeito Constitucional do município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR A PEDIDO:

Maria da Conceição de Medeiros, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Secretário Chefe de Gabinete**, lotada ao Gabinete do Prefeito, de acordo com Lei Complementar de nº 18/2013, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 02 de janeiro de 2024.



UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 000012/2023

Objeto: Aquisição de combustível destinados aos veículos de propriedade da prefeitura, à disposição ou vinculados a atividade pública do município de São Mamede-PB, durante o exercício de 2024.

Vencedores: GM RANGEL COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ: 05.031.301/0002-87, com valor global: R\$ 1.866.240,00 (Um Milhão, Oitocentos e Sessenta e Seis Mil, Duzentos e Quarenta Reais).

Resolve: Adjudicar, após análise do processo, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas atualizações e ainda o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002.

São Mamede -PB, 02 de Janeiro de 2024.
Jose Luiz da Costa Neto – Pregoeiro

Prefeitura Municipal de São Mamede
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico N.º. 00012/2023

Objeto: Aquisição de combustível destinados aos veículos de propriedade da prefeitura, à disposição ou vinculados a atividade pública do município de São Mamede-PB, durante o exercício de 2024.

Vencedoras: GM RANGEL COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ: 05.031.301/0002-87, com valor global: R\$ 1.866.240,00 (Um Milhão, Oitocentos e Sessenta e Seis Mil, Duzentos e Quarenta Reais).

Resolve: Homologar, após análise do processo, nos termos da lei. Estando convocada para assinar termo contratual. São Mamede -PB, 02 de Janeiro de 2024.



Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

RESOLVE nomear **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS**, para responder pelo cargo de **Secretária Chefe de Gabinete**, com lotação junto ao Gabinete do Prefeito, de acordo com a Lei Complementar Municipal de nº 018/2013, até ulterior deliberação.

Art. 2.º - Esta portaria em vigor da data de sua publicação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 02 de janeiro de 2024.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 002/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

RESOLVE nomear **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS**, para responder pelo cargo de **Secretária de Finanças e Planejamento**, com lotação junto à **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**, de acordo com a Lei Complementar Municipal de nº 018/2013, até ulterior deliberação.

Art. 2.º - Esta portaria em vigor da data de sua publicação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 02 de janeiro de 2024.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 003/2024

O prefeito constitucional do município de São Mamede, estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art 1º - CONSTITUIR – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser executadas pelo Município de São Mamede, **durante o exercício de 2024**, composta da seguinte forma:

Nome	CPF	CARGO	OCUPAÇÃO
José Luiz da Costa Neto	046.442.614-67	PRESIDENTE	Servidor Efetivo
Willamy Izidro de Medeiros	091.499.434-48	MEMBRO	Servidor Comissionado
Vandico Alves de Oliveira	873.521.254-34	MEMBRO	Servidor Efetivo

Art. 2º - Fica as portarias anteriores destituídas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 02 de janeiro de 2024.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 004/2024

O prefeito constitucional do município de São Mamede, estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 61, inciso V, c/c o art.

75, inciso II alínea "a", ambos da lei orgânica do município e Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da Lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

I – Pregoeiro:

II – José Luiz da Costa Neto - Servidor Efetivo

III - Equipe de Apoio

Vandico Alves de Oliveira - Servidor Efetivo

Willamy Izidro de Medeiros - Servidor Comissionado

Art. 2º - As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

Art. 3º - Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria Administrativa de nº 017/2023, de 17 de outubro de 2023.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 02 de janeiro de 2024.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 005/2024

O prefeito constitucional do município de São Mamede, estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II alínea "a", ambos da lei orgânica do município e Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos responsáveis pela condução de processo de licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de São Mamede -PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art. 8º, da Lei 14.133/2021.

I – Agente de Contratação:

II – José Luiz da Costa Neto - Servidor Efetivo

III - Equipe de Apoio

Vandico Alves de Oliveira - Servidor Efetivo

Willamy Izidro de Medeiros - Servidor Comissionado

Art. 4º - Fica revogada a Portaria Administrativa de nº 019/2023, de 17 de outubro de 2023.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 02 de janeiro de 2024.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 002/2024

O Prefeito Constitucional do município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, **resolve**:

EXONERAR A PEDIDO:

Luiz Carlos da Silva, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Diretor de Turismo**, lotada à **Secretaria de Turismo e Meio Ambiente**, de acordo com Lei Complementar de nº 18/2013, até ulterior deliberação.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 02 de janeiro de 2024.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 003/2024

O Prefeito Constitucional do município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, **resolve**:

EXONERAR A PEDIDO:

Talles José de Araújo Farias, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Solenidades e Cerimônias**, lotado ao **Gabinete do Prefeito**, de acordo com Lei Complementar de nº 18/2013, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 02 de janeiro de 2024.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 004/2024

O Prefeito Constitucional do município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, **resolve**:

EXONERAR A PEDIDO:

Diogo Araújo dos Santos, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Planejamento Educacional**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, de acordo com Lei Complementar de nº 18/2013, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 02 de janeiro de 2024.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 005/2024

O Prefeito Constitucional do município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, **resolve**:

EXONERAR A PEDIDO:

Ana Lucia da Conceição, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Diretor Escolar**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, de acordo com Lei Complementar de nº 18/2013, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 02 de janeiro de 2024.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SMS/
nº 07/2023.**

Pelo presente instrumento de contrato a **Prefeitura Municipal de São Mamede PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o nº 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Januncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro lado **Erivalda Maria Ferreira Lopes**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.057.742 - SSDS/PB, CPF n.º 106.115.614-17 e CRM/PB n.º 13898, residente e domiciliada na Rua Ana Leite Nobrega, n.º

98, Edifício Monteiro Neto, Bairro Brasília, Patos/PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como de **MÉDICO ATENDENTE**, junto a uma das Unidades de Saúde da Família deste Município, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Saúde, especialmente relacionado às ações de saúde voltadas ao referido programa, cumprindo uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal.

Parágrafo Único: O referido contrato se destina a evitar a paralisação de serviços essenciais de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a Lei Municipal n.º 782/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Saúde, na forma da **Lei Orçamentária n.º 1.094/2023, para o Exercício Financeiro de 2024**, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia **30.06.2024**, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

O contratante poderá custear as despesas referentes à combustível para deslocamento e alimentação em favor do contratado, desde que o contratante esteja com disponibilidade de recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Mamede/PB, 02 de janeiro de 2024.


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Município de São Mamede/PB
CONTRATANTE

Erivalda Maria Ferreira Lopes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

RG n.º _____
CPF n.º _____

Endereço: _____

2.

RG n.º _____
CPF n.º _____

Endereço: _____

Data supra,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SMS/ Nº 08/2024.

Pelo presente instrumento de contrato a **Prefeitura Municipal de São Mamede PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Januncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de

CONTRATANTE, do outro lado **Maricelia Tomaz de Araújo Oliveira**, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da cédula de identidade **RG n.º 3.097.218 - SSP/PB, CPF n.º 060.568.454-51 e CRF/PB n.º 07156**, residente e domiciliado na **Rua José Jorge, n.º 176, Bairro Santo Antônio, Patos/PB**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como de **FARMACEUTICA**, junto a Rede de Saúde Municipal, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Saúde, especialmente relacionado às ações de saúde voltadas ao referido programa, cumprindo uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal.

Parágrafo Único: O referido contrato se destina a evitar a paralisação de serviços essenciais de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de **R\$ 3.000,00 (Três Mil reais)**, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a Lei Municipal n.º 782/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Saúde, na forma da **Lei Orçamentária n.º 1.094/2023, para o Exercício Financeiro de 2024**, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia **30.06.2024**, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA
Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

O contratante poderá custear as despesas referentes à combustível para deslocamento e alimentação em favor do contratado, desde que o contratante esteja com disponibilidade de recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Mamede/PB, 02 de janeiro de 2024.


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Município de São Mamede/PB
CONTRATANTE

Maricelia Tomaz de Araújo Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG n.º _____
CPF n.º _____

Endereço: _____

2. _____

RG n.º _____
CPF n.º _____

Endereço: _____

Data supra,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SMS/ Nº 09/2022.

Pelo presente instrumento de contrato a **Prefeitura Municipal de São Mamede PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Januncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro lado **Leir Alves de Souza Neta**,

brasileira, solteira, fonoaudióloga, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.128.831 - SSP/PB, CPF n.º 087.815.294-65 e CRFa/PB n.º 4-13092, residente e domiciliado na Rua Wellington Jose de Sousa, n.º SN, Bairro Dr. João da França, João Pessoa/PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como de **FONOAUDIOLOGA**, junto a Rede de Saúde Municipal, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Saúde, especialmente relacionado às ações de saúde voltadas ao referido programa, cumprindo uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal.

Parágrafo Único: O referido contrato se destina a evitar a paralisação de serviços essenciais de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de **R\$ 3.000,00 (Três Mil reais)**, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a Lei Municipal n.º 782/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Saúde, na forma da **Lei Orçamentária n.º 1.094/2023, para o Exercício Financeiro de 2024**, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia **31.06.2024**, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA
Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

O contratante poderá custear as despesas referentes à combustível para deslocamento e alimentação em favor do contratado, desde que o contratante esteja com disponibilidade de recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Mamede/PB, 02 de janeiro de 2024.


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Município de São Mamede/PB
CONTRATANTE

Leir Alves de Souza Neta
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG n.º _____
CPF n.º _____

Endereço: _____

2. _____

RG n.º _____
CPF n.º _____

Endereço: _____

CONTRATO DE LOCAÇÃO n.º 001/2024.

Contrato de Locação de Casa de Apoio ao Estudante no Município de Patos-PB, celebrado entre o Município de São Mamede e Vilza Maria Silva de Moraes

Pelo presente instrumento particular o **Município de São Mamede PB**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 47, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede-PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado **Vilza Maria Silva de Moraes**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.854.702 SSDS/PB e CPF n.º 503.034.734-87, residente a domiciliada na Rua Cândido

das Laranjeiras, n.º 235, Balo Horizonte, Patos-PB, de ora em diante denominado simplesmente **LOCADORA**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1.º O presente tem como OBJETO, a locação de Casa de Apoio aos Estudantes do Município de São Mamede-PB, que fazem curso Técnico e/ou Universitário no Município de Patos-PB, localizada na Rua Cândido das Laranjeiras, n.º 235, Belo Horizonte, Patos-PB, destinado a atender os estudantes que necessitam de apoio no Município de Patos-PB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O imóvel será utilizado pelos estudantes universitários durante o período de aulas compreendido de **Janeiro à Dezembro de 2024**, devendo ser utilizado apenas para apoio ao estudante, com fins educacionais, ficando todas as despesas de limpeza e conservação a encargo da locadora.

PRAZO

CLÁUSULA 2.º O presente contrato terá o lapso temporal de validade de 12(doze) meses, a iniciar-se no dia **02.01.2024** e findar-se no dia **31.12.2024**, podendo ser automaticamente renovado caso não haja nenhuma objeção das partes contratantes.

VALOR

CLÁUSULA 3.º Como valor desta **LOCAÇÃO**, o Locatário se obrigará a pagar a quantia global de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, a ser pago mensalmente o importe de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** a Locadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da mencionada locação se dará como pagamento mensal todo dia 10(dez) de cada mês subsequente, durante todo o prazo de validade do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 4.º Os pagamentos correrão por conta da unidade orçamentária competente na forma prevista na Lei Orçamentária n.º 1.094/2023, para o Exercício Financeiro – 2024, correndo às expensas da unidade orçamentária competente.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 5.º Fica estabelecido que a responsabilidade sobre as pessoas que irão freqüentar o local, fica a cargo do locatário, tanto no que se refere a eventuais danos causados por estes ao local e equipamento, bem como por eventuais acidentes que possam advir.

DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 6.º Findo o prazo da locação, caberão as partes acordarem previamente se haverá prorrogação do prazo de vigência do mesmo. Caso as partes acordem que não haverá prorrogação, a **LOCATÁRIA** fará a devolução do imóvel locado nas mesmas condições que recebeu.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7.º O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da Comarca de Patos-PB, onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CASA DE APOIO AOS ESTUDANTES DE SÃO MAMEDE NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB**, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Mamede PB, 02 de Janeiro de 2024.

Município de São Mamede-PB

- Locatário -

Vilza Maria Silva de Moraes

- Locador -

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: _____

2.

CPF: _____

CONTRATO DE LOCAÇÃO n.º 002/2024.

Contrato de Locação de Casa de Apoio aos Pacientes do Município de São Mamede-PB, que buscam atendimento aos serviços de tratamento de saúde no Município de João Pessoa-PB, celebrado entre o Município de São Mamede e Maria do Socorro Freitas da Silva

Pelo presente instrumento particular o **Município de São Mamede PB**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 47, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede-PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado **Maria do Socorro Freitas da Silva**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 2.500.660 SSDS/PB e CPF n.º 289.737.138-25, residente e domiciliada na Rua do Jequitibá, n.º 33, Mangabeira 8, João Pessoa-PB, de ora em diante denominado simplesmente **LOCADORA**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1.º O presente tem como OBJETO, a locação de Casa de Apoio aos Pacientes do Município de São Mamede-PB, que buscam atendimento aos serviços de tratamento de saúde no Município de João Pessoa-PB, localizada na Rua São Cristovão, n.º 343, Jaguaribe, João Pessoa-PB, ficando todas as despesas de limpeza e conservação do imóvel a cargo da locadora.

PRAZO

CLÁUSULA 2.º O presente contrato terá o lapso temporal de validade de 12(doze) meses, a iniciar-se no dia **02.01.2024** e findar-se no dia **31.12.2024**, podendo ser automaticamente renovado caso não haja nenhuma objeção das partes contratantes.

VALOR

CLÁUSULA 3.º Como valor desta **LOCAÇÃO**, o Locatário se obrigará a pagar a quantia global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, a ser pago mensalmente o importe de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** a Locadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da mencionada locação se dará como pagamento mensal todo dia 10(dez) de cada mês subsequente, durante todo o prazo de validade do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 4.º Os pagamentos correrão por conta da unidade orçamentária competente na forma prevista na Lei Orçamentária n.º 1.094/2023, para o Exercício Financeiro – 2024, correndo às expensas da unidade orçamentária competente.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 5.º Fica estabelecido que a responsabilidade sobre as pessoas que irão frequentar o local, fica a cargo do locatário, tanto no que se refere a eventuais danos causados por estes ao local e equipamento, bem como por eventuais acidentes que possam advir.

DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 6.º Findo o prazo da locação, caberão as partes acordarem previamente se haverá prorrogação do prazo de vigência do mesmo. Caso as partes acordem que não haverá prorrogação, a **LOCATÁRIA** fará a devolução do imóvel locado nas mesmas condições que recebeu.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7.º O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da Comarca de Patos-PB, onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CASA DE APOIO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB, QUE BUSCAM ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Mamede PB, 02 de Janeiro de 2024.



Município de São Mamede-PB

- Locatário -

Maria do Socorro Freitas da Silva

- Locador -

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: _____

2.

CPF: _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS/PMSM/SMDSH nº 003/2024.**

Pelo presente instrumento de contrato a **Prefeitura Municipal de São Mamede PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, CEP n.º 58.625-000, **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, Centro, São Mamede PB, CEP: 58.625-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro lado **Scarlett K'ev Oliveira de Medeiros**, Visitador, portador do RG n.º 2.957.986 – SSP/PB e CPF n.º 076.962.264-01, residente e domiciliado na Rua Januncio Nobrega, S/N, Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como Assistente do Programa Criança Feliz (**VISITADOR**) junto a Secretaria e Desenvolvimento Social e Humano destinado a atende gestantes, crianças de até 36 meses e suas famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, crianças de até 72 meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC); e crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção, cumprindo uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal.

Parágrafo Único: O referido contrato se destina a evitar a paralisação de serviços essenciais de Assistência Social para atender programa específico do Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de **R\$ 1.4120,00 (Hum mil Quatrocentos e doze reais)**, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a Lei Municipal n.º 782/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária **Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano**, na forma da **Lei Orçamentária n.º 1.094/2023, para o Exercício Financeiro de 2024**, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia **29.02.2024**, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Mamede/PB, 02 de janeiro de 2024.

Umberto Jefferson de Moraes Lima

Município de São Mamede/PB

CONTRATANTE

Scarlett K'ev Oliveira de Medeiros

CONTRATADA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SMDSH n° 004/2024.

Pelo presente instrumento de contrato a **Prefeitura Municipal de São Mamede PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, CEP n.º 58.625-000, **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, Centro, São Mamede PB, CEP: 58.625-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro lado **Maria Givanize da Silva**, Visitador, portador do RG n° 7.869.109 – SDS/PE e CPF n° 076.771.184-02, residente e domiciliado na Rua José Cicero da Silva, SN, Jardim São Mamede, município de São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como Assistente do Programa Criança Feliz (**VISITADOR**) junto a Secretaria e Desenvolvimento Social e Humano destinado a atende gestantes, crianças de até 36 meses e suas famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, crianças de até 72 meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC); e crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção, cumprindo uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal.

Parágrafo Único: O referido contrato se destina a evitar a paralisação de serviços essenciais de Assistência Social para atender programa específico do Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de **R\$ 1.4120,00 (Hum mil Quatrocentos e doze reais)**, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a Lei Municipal n.º 782/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária **Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano**, na forma da **Lei Orçamentária n.º 1.094/2023, para o Exercício Financeiro de 2024**, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia **29.02.2024**, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Mamede/PB, 02 de janeiro de 2024.

Umberto Jefferson de Moraes Lima

Município de São Mamede/PB

CONTRATANTE

Maria Givanize da Silva

CONTRATADA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SMDSH n° 005/2024.

Pelo presente instrumento de contrato a **Prefeitura Municipal de São Mamede PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, CEP n.º

58.625-000, **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, Centro, São Mamede PB, CEP: 58.625-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro lado **Fabiola Ligia Cordeiro**, Visitador, portador do RG n.º 3.855.979 - SSDS/PB e CPF n.º 111.113.814-10, residente e domiciliado na Rua Julio Nery, 89, centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como Assistente do Programa Criança Feliz (**VISITADOR**) junto a Secretaria e Desenvolvimento Social e Humano destinado a atende gestantes, crianças de até 36 meses e suas famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, crianças de até 72 meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC); e crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção, cumprindo uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal.

Parágrafo Único: O referido contrato se destina a evitar a paralisação de serviços essenciais de Assistência Social para atender programa específico do Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de **R\$ 1.4120,00 (Um mil Quatrocentos e doze reais)**, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a Lei Municipal n.º 782/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária **Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano**, na forma da **Lei Orçamentária n.º 1.094/2023, para o Exercício Financeiro de 2024**, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia **29.02.2024**, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

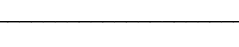
E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Mamede/PB, 02 de janeiro de 2024.


Umberto Jefferson de Moraes Lima

Município de São Mamede/PB

CONTRATANTE


Fabiola Ligia Cordeiro

CONTRATADA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS/PMSM/SMDSH n° 006/2024.**

Pelo presente instrumento de contrato a **Prefeitura Municipal de São Mamede PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, CEP n.º 58.625-000, **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, Centro, São Mamede PB, CEP: 58.625-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro lado **Jessica Silva Andrade**, Visitador, portador do RG n.º 4.062.270 SSDS/PB –e CPF n.º 104.065.624-23, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, 106, Centro, São Mamede – PB , CEP: 58.625-000, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como Assistente do Programa Criança Feliz (**VISITADOR**) junto a Secretaria e Desenvolvimento Social e Humano destinado a atende gestantes, crianças de até 36 meses e suas famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, crianças de até 72 meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC); e crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção, cumprindo uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal.

Parágrafo Único: O referido contrato se destina a evitar a paralisação de serviços essenciais de Assistência Social para atender programa específico do Governo Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E
FORMA DE PAGAMENTO**

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de **R\$ 1.4120,00 (Hum mil Quatrocentos e doze reais)**, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a Lei Municipal n.º 782/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária **Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano**, na forma da

Lei Orçamentária n.º 1.094/2023, para o Exercício Financeiro de 2024, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA
FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia **29.02.2024**, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Mamede/PB, 02 de janeiro de 2024.

Umberto Jefferson de Moraes Lima

Município de São Mamede/PB

CONTRATANTE

Jessica Silva Andrade

CONTRATADA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS/PMSM/SMDSH nº 010/2024.**

Pelo presente instrumento de contrato a **Prefeitura Municipal de São Mamede PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, CEP n.º 58.625-000, **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, Centro, São Mamede PB, CEP: 58.625-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro lado, **Renata Raianny de Medeiros Lucena**, Técnico de Referência do Programa Criança Feliz, portador do RG n.º 2.765.136 SSDS/PB – e CPF n.º 082.396.284-94, residente e domiciliado na Rua Francisca Madeiros de Andrade, 067, Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como Assistente do Programa Criança Feliz (**TECNICO DE REFERENCIA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**) junto a Secretaria e Desenvolvimento Social e Humano destinado a atender gestantes, crianças de até 36 meses e suas famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, crianças de até 72 meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC); e crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção, cumprindo uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal.

Parágrafo Único: O referido contrato se destina a evitar a paralisação de serviços essenciais de Assistência Social para atender programa específico do Governo Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E
FORMA DE PAGAMENTO**

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de **R\$ 1.4120,00 (Um mil Quatrocentos e doze reais)**, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os

referidos valores ajustados de acordo com a Lei Municipal n.º 782/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária **Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano**, na forma da **Lei Orçamentária n.º 1.094/2023, para o Exercício Financeiro de 2024**, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA
FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia **29.02.2024**, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

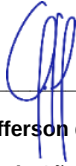
O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Mamede/PB, 02 de janeiro de 2024.

**Umberto Jefferson de Moraes Lima****Município de São Mamede/PB**

CONTRATANTE

Renata Rainny de Medeiros Lucena

CONTRATADA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito**PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 006/2024**

O **Prefeito Constitucional do município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, **resolve**:

EXONERAR A PEDIDO:

Erica Dayane Araújo da Nobrega, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Sub-Coordenador de Saúde Bucal**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com Lei Complementar de nº 18/2013, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 02 de janeiro de 2024.

**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**
Prefeito Constitucional**ESTADO DA PARAÍBA**
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito**PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 007/2024**

O **Prefeito Constitucional do município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, **resolve**:

EXONERAR A PEDIDO:

João Evandro de Araújo Neto, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Coordenador do Aterro Sanitário**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, de acordo com Lei Complementar de nº 18/2013, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 02 de janeiro de 2024.

**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**
Prefeito Constitucional